

(Do Sr. EDMAR MOREIRA)

Dispõe sobre à adaptação de computadores em Lan Houses, Cyber Cafés, para utilização por pessoas portadoras de necessidades visuais e dá outras providencias .

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés, estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem dez ou mais computadores, obrigadas a disponibilizarem computadores adaptados para utilização por pessoas com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:

I - teclado em Braille;

II - programa de informática que possua leitor de tela;

III - programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caractere gigante;

IV - fone de ouvido;

V - microfone.

Art. 2º - As Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática e que possuam 20 (vinte) ou mais computadores serão obrigadas a instalarem piso para a melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital é uma questão muito discutida hoje em dia, afinal o mundo que vivemos exige de todos o mínimo de conhecimento do mundo digital e seus aparelhos, e nem precisamos ter computador em casa para ter acesso a todas as informações, pois existem estabelecimentos privados, voltados ao aluguel desses computadores para a utilização de quem precisar, mas infelizmente a inclusão digital não está sendo feita de forma justa e verdadeiramente inclusiva, já que os deficientes visuais não são beneficiados com essa iniciativa das *Lan Houses ou Cyber Cafés*, pois os mesmos não possuem computadores adaptados para esses cidadãos.

Para que os deficientes visuais possam utilizar o equipamento disponível por estes estabelecimentos, existentes em todo o município seria preciso adaptá-los, pelo menos alguns, com fone de ouvido, programa de informática com leitura da tela, teclado em Braille, entre outros de acordo com o desenvolvimento tecnológico disponível. Logo, nós vereadores desta Casa de Leis, precisamos tornar o processo justo e sem discriminação. Pelo Exposto conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2010

DEPUTADO EDMAR MOREIRA